



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.241, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos - ASEA, visando o intercâmbio de informações, cooperação e participação no "Programa de Assistência Técnica à Moradia Econômica" para a população de baixa renda, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 1994.



*[Handwritten Signature]*  
Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

*[Handwritten Signature]*  
Bel. HÉLIO SIMAS  
Secretário M. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysós Vianna"

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSO-  
CIAÇÃO SANTANENSE DE ENGENHEIROS E  
ARQUITETOS.-

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Engenheiro ELIFAS SIMAS, doravante denominado simplesmente "PREFEITURA MUNICIPAL", e de outro, a ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS, representada neste ato pela sua Presidente, Arquiteta ANA LUISA MOREIRA SANTANA, a seguir simplesmente denominada "ASEA", tem justo e acertado a troca mútua cooperação, visando o intercâmbio de informações, cooperação e participação de profissionais de Engenharia e Arquitetura no "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À MORADIA ECONÔMICA", no Município de Santana do Livramento para a população de baixa renda nos termos e cláusulas a seguir:

DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Será beneficiado pelo "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À MORADIA ECONÔMICA" a pessoa física que receber uma renda familiar de até três salários mínimos, cadastrado pela ASEA através de levantamento sócio-econômico, conforme questionário anexo e tiver domicílio no Município por tempo superior a um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - Possuir a condição de proprietário, promitente comprador ou cessionário, na forma da lei, relativamente ao terreno sobre o qual pretende construir.-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

.....

CLÁUSULA TERCEIRA- Não possuir outro imóvel em seu nome, do seu cônjuge ou em nome de seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA- A moradia a construir será do tipo econômico, com materiais simples e de pequeno preço, inclusive, em composições que utilizem madeira e alvenaria.

CLÁUSULA QUINTA- A área máxima de construção será de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

CLÁUSULA SEXTA- Os acréscimos poderão ser efetuados até completar a área máxima do Programa (60 m<sup>2</sup>).

CLÁUSULA SÉTIMA- A destinação da moradia deverá ser, exclusivamente residencial.

CLÁUSULA OITAVA- O benefício deste Programa somente será deferido a um mesmo proprietário num intervalo mínimo de cinco anos.

DO PROFISSIONAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- Para a participação dos profissionais no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À MORADIA ECONÔMICA deverão estes ter atendidos os seguintes requisitos:

- a) ser registrado no CREA-RS;
- b) ser associado da ASEA e estar em dia com as obrigações do associado;
- c) ter alvará de licença da Prefeitura Municipal;
- d) ser cadastrado no Programa e Prefeitura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

.....

e) Não estar enquadrado no Regime de Visto - Ato 1/78 CREA-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA- O profissional registrará o seu exercício na atividade de Administração e Fiscalização da obra projetada no "caderno de Ordens" da ASEA, o início, paralização, reinício, conclusão, habita-se e baixa.

CLÁUSULA TERCEIRA- A desvinculação do profissional à obra será feita após o término da construção. A paralização ou conclusão da obra, deverá ser comunicada e feita a anotação no "caderno de ordens" da ASEA.

CLÁUSULA QUARTA- A prestação de serviços técnicos do profissional será fiscalizada pelos órgãos controladores: CREA Regional, Prefeitura e ASEA.

CLÁUSULA QUINTA- A listagem dos profissionais deverá estimular o rodízio segundo o critério da Associação.

CLÁUSULA SEXTA- Para infrações de qualquer natureza, aplicar-se-á as penalidades cabíveis, desde advertência até a suspensão temporária ou cancelamento definitivo da credenciação ou registro junto ao Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA- A documentação comprobatória da prestação de serviços constará de:

- a) conclusão da obra pelo "Habito-se" da Prefeitura;
- b) baixa da ART no CREA-RS;
- c) visto liberatório do "caderno de ordens", efetuado pelo presidente da ASEA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

.....

CLÁUSULA OITAVA- A remuneração dos serviços profissionais será efetuada diretamente pelo beneficiário à ASEA, na razão de um (01) salário mínimo para cada obra atendida, mediante documentação comprobatória.

PARÁGRAFO ÚNICO- A ASEA receberá no ato da aprovação do projeto 75% (setenta e cinco por cento), do valor acima previsto e 25% (vinte e cinco por cento) na conclusão da obra, quando a Prefeitura Municipal deferir o "Habite-se".

CLÁUSULA NONA- Trimestralmente, a ASEA apresentará à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado sobre o andamento do programa informando sobre o nº de inscrições, nº de obras iniciadas, nº de obras concluídas, estágios das obras e problemas enfrentados pelos proprietários das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA- O proprietário selecionado deverá efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição no valor equivalente a 1,00 (uma) Unidade de Referência Municipal à Prefeitura Municipal, e, outra de igual valor ao Departamento de Água e Esgotos (DAE), ficando isento de quaisquer outras taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O processo de aprovação do projeto e habite-se na Prefeitura

constará de:

- a) planta de situação e localização, conforme modelo de Cadastro Municipal;
- b) projeto hidrossanitário simplificado
- c) projeto arquitetônico e descritivo da obra;
- d) ART, atendendo as especificações do Protocolo Prefeitura - CREA-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este programa terá a validade por 12 meses a contar da data de sua assinatura, e, poderá beneficiar até 100 proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os profissionais - Engenheiros e Arquitetos - prestarão a seguinte assistência a obra:

- a) elaboração junto à família do Programa de Necessidades para buscas de melhor alternativa, de solução especial e econômica;
- b) a produção de todas as peças gráficas da primeira cláusula décima;
- c) comparecerão ao lote para determinar a marcação desta, atendendo normas do Código de Obras - Plano Diretor do Município;
- d) prestarão informações quanto ao uso adequado de materiais, sua função, composição e quantidade necessárias;
- e) comparecerão à obra para verificar a instalação devida do sistema hidrossanitário e sistema elétrico;
- f) comparecerão à obra para orientar a conveniente fixação da cobertura;
- g) prestarão toda a assistência necessária nas demais etapas da construção.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinado.-

Sant'Ana do Livramento,

TESTEMUNHAS:

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Arq. ANA LUISA MOREIRA SANTANA  
Presidente da ASEA